

**CONTRATO Nº 033/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PROTEFORT EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**PROTEFORT EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. 05.574.503/0001-94, com sede à Avenida Inhacorá, 107, na cidade de Santa Rosa - RS, neste ato representada por CATIA GUADANIN ROSSA, brasileira, RG nº 5059939792, CPF nº 889.032.140-72, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93; Dispensa de Licitação nº 69/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 40609/2023, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, pela **CONTRATADA** com a seguinte descrição:

*01 (um) posto de vigilância, de segunda à segunda-feira, das 07h20min às 11h40 min e das 13h15min às 21h15min, nas dependências da unidade Básica de Saúde Cruzeiro do Sul, localizada na Rua Bela União, nº485, Bairro Cruzeiro do Sul, Santa Rosa RS.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** A natureza jurídica do presente Contrato é a de prestação de serviços de segurança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Este Contrato terá vigência pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

**3.2.** A parte que não tiver mais interesse na continuidade da relação jurídica deverá notificar a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1. São obrigações da Contratada:**

a) Cumprir fielmente o contrato executando os serviços com esmero e perfeição, desenvolvendo-os sob sua inteira responsabilidade.

b) Cumprir fielmente todas as normas de segurança da empresa **CONTRATANTE** como a legislação pertinente a Vigilância e segurança Patrimonial determinada pelo Ministério da Justiça e Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.

- c) Admitir em seu nome e sob sua inteira responsabilidade vigilantes devidamente cursados e treinados em escolas supervisionadas pelo Departamento de Polícia Federal do RS.
- d) Assumir a inteira responsabilidade com todos os encargos tais como salário, férias, horas extras, adicionais, FGTS, PIS, INSS, enfim todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, bem como impostos e taxas decorrentes do referido contrato apresentando mensalmente os comprovantes de quitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus desta ordem.
- e) Exibir sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para serviços onde comprovem não serem portadores de doenças infecto-contagiosas, juntando ainda atestados médicos de sanidade física e mental e demais documentos pertinentes ao pessoal sempre que solicitado.
- f) Manter diariamente o número de empregados suficiente para o fiel cumprimento das tarefas atinentes a vigilância e segurança.
- g) Substituir imediatamente a todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença ou força maior ou mesmo, quando a critério da **CONTRATANTE** for julgado, inconveniente sua permanência no local de trabalho, assim que solicitado.
- h) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços até último dia do mês da prestação dos serviços.
- i) Prestar esclarecimentos referente aos serviços até o último dia da prestação dos serviços.
- j) Fiscalizar a execução dos serviços para o fiel cumprimento deste contrato, independente da exercida pela **CONTRATANTE**, sem ônus, indenização ou ressarcimento por parte da mesma.
- k) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com bom aspecto de higiene e apresentação, portando crachás de identificação.
- l) Colocar a disposição dos funcionários os equipamentos necessários à execução dos serviços, e os mesmos deverão estar em boas condições de uso e segurança.
- m) Apresentar junto a **CONTRATANTE** xerox do Registro do Vigilante, juntamente com sua folha Corrida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, subsequente da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e relatório de efetividade e da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com o(s) funcionário(s) alocado(s) na unidade da Fumssar.

**6.2.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

**6.3.** O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais), mensais. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**6.3.1** A CONTRATANTE irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**6.3.2** A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

**6.4.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

**6.4.1.** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III -as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeita voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

**6.5.** A critério da CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.6.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será recedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, como recursos e meios que lhe são inerentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária: 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.39.77 – vigilância ostensiva/monitorada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Através do Departamento de Gestão Administrativa, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

**9.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- b)** executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- c)** inexecução parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d)** inexecução total do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- f)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**9.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**9.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**9.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

**9.8.** Não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**9.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

**9.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE e multa, de acordo com a gravidade da

infração.

**9.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

**9.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

**9.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

**9.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**10.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**10.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**10.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 10 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE - FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

